PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1968 DE 08/11/05 a 09/11/05 pag. 07

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1.415/2005

SÚMULA: "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação constante do anexo I da Presente Lei, com duração de dez anos 2006 a 2016.

Art. 2.º- A partir da vigência desta lei, as instituições educacionais públicas e privadas deverão com base no Plano Municipal de Educação - PME, elaborar seus Projetos Políticos Pedagógicos ou Planos Decenais de acordo com os objetivos e metas estabelecidos.

Art. 3.º- O Município, em articulação com o Fórum permanente de Educação e a sociedade civil, procederão as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, através de conferencias Municipais de Educação que ocorrerão bienalmente.

Art. 4.º- O Poder Legislativo Municipal, por intermédio das Comissões de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 5.º- A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei (2008), cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correção de deficiências e distorções.

Art. 6.º- O Município instituíra um Sistema Municipal de Avaliação, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento dos Objetivos e Metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 7.º- O Plano Plurianual do Município será elaborado de moda a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 8.º- O Poder Executivo e Legislativo do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da Progressiva realização de seus Objetivos e Metas, para que a sociedade o conheça amplamente sua implementação.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 04 de novembro de 2005.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal